



Regime Próprio da Previdência Social

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS E FISCAIS DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DOURADA DE GOIÁS-RPPS-CD  
N. 01/2023**

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral para a eleição dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais do Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeira Dourada de Goiás – RPPS-CD, nomeada pela Portaria n. 52/2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, **CONVOCA** os interessados (servidores efetivos ativos e inativos) da abertura do presente Edital, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam do **Decreto Municipal nº 1.305/2023**, observadas às disposições deste Edital expedido pela Comissão Eleitoral, nos termos do Decreto.

1.2. O objetivo da presente eleição é a escolha de:

**I – 06 (seis) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) suplentes, para compor o Conselho Deliberativo do RPPS-CD, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir da nomeação e posse dos conselheiros que se dará em dezembro de 2023, após a finalização do mandato do atual Conselho Deliberativo do RPPS-CD.**

**II - 05 (cinco) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) suplentes, para compor o Conselho Fiscal do RPPS-CD, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir da nomeação e posse dos conselheiros que se dará em julho de 2024, após a finalização do mandato do atual Conselho Fiscal do RPPS-CD.**

1.3. A ordem de classificação dos eleitos será pelo número maior de votos, e não haverá *quórum* mínimo exigido.

1.4. Os 04 (quatro) primeiros colocados na ordem de classificação para o Conselho Deliberativo do RPPS-CD serão os conselheiros titulares e os segurados que forem classificados em 5º e 6º lugar, serão os conselheiros deliberativos suplentes.

1.5. Os 03 (três) primeiros colocados na ordem de classificação para o Conselho Fiscal do RPPS-CD serão os conselheiros titulares e os segurados que forem classificados em 4º e 5º lugar, serão os conselheiros fiscais suplentes.



1.6. Os segurados inscritos e que forem votados, mas que não ficarem entre os 06 (seis) primeiros colocados para o Conselho Deliberativo do RPPS-CD ou entre os 05 (cinco) primeiros colocados para o Conselho Fiscal do RPPS-CD, formarão cadastro reserva para os conselhos que se inscreveram, para caso haja a impossibilidade ou desistência de algum conselheiro, serem convocados, respeitada a ordem de classificação e dentro do prazo de vigência do mandato de cada Conselho.

1.7. Na hipótese do item 1.6 deste capítulo, o segurado que for convocado para compor o Conselho Deliberativo ou o Fiscal do RPPS-CD, terá o mandato limitado ao prazo final da vigência para cada Conselho estabelecido neste Edital.

1.8. Os segurados eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal receberão jetons estipulados no art. 7º, da Lei n. 729/2016, pelo desempenho do mandato, que atualmente perfaz o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por reunião.

1.9. Compete ao Conselho Deliberativo do RPPS-CD:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – eleger o presidente e o secretário do Conselho;
- III – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe for submetida pelo Diretor Executivo;
- IV - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS-CD, sendo obrigatória a aprovação em ata do Conselho Deliberativo para realizar qualquer tipo de aplicação, escolha de segmento ou de instituição financeira e valores a serem alocados;
- V - fiscalizar os repasses das contribuições previdenciárias revertidas para o RPPS-CD;
- VI - examinar, aprovar e acompanhar sobre propostas de alteração da Política de Investimentos do RPPS-CD;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS-CD;
- VIII - acompanhar e fiscalizar os atos do Comitê de Investimentos do RPPS-CD;
- IX - julgar os recursos oriundos dos benefícios previdenciários e processos administrativos em geral do RPPS-CD.

1.10. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, bimestralmente, podendo ser convocada mais reuniões extraordinárias, conforme necessidade do RPPS-CD.

1.11. Compete ao Conselho Fiscal do RPPS-CD:

- I – elaborar seu regimento interno;



Regime Próprio da Previdência Social

- II – eleger o presidente e o secretário do Conselho;
- III - acompanhar a execução orçamentária do RPPS-CD;
- IV - analisar e deliberar acerca dos balancetes e prestações de contas de gestão mensal do RPPS-CD;
- V - fiscalizar os repasses das contribuições previdenciárias revertidas para o RPPS-CD; e
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS-CD;

1.12. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, 01 (vez) vez por mês, podendo ser convocada reuniões extraordinárias, conforme necessidade do RPPS-CD.

**1.13. Os candidatos que forem eleitos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS-CD deverão estar cientes que os mesmos irão se submeter a cursos e exames para obtenção de certificações necessárias e exigidas pela Legislação Federal e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.**

## **CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES**

2.1. Poderão se candidatar ao cargo de conselheiros deliberativos e fiscais do RPPS-CD os **servidores efetivos ativos e inativos do Município de Cachoeira Dourada de Goiás**, segurados do RPPS-CD, que possuem os seguintes requisitos e apresentarem os documentos solicitados, conforme a seguir:

**I - Ser servidor efetivo ativo ou inativo do Município de Cachoeira Dourada e ser segurado obrigatório do RPPS-CD;**

**II – Não ter sofrido condenação criminal ou iniciado em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observado os critérios e prazos previstos na lei complementar;**

**III – estar efetivando sua contribuição previdenciária junto ao RPPS-CD**

**IV – não ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;**

2.2. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o servidor que:

- a) **esteja exercendo suas funções no RPPS-CD atualmente;**
- b) **for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de algum servidor do RPPS-CD;**
- c) **esteja participando da Comissão Eleitoral;**



Regime Próprio da Previdência Social

d) **tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.**

e) **esteja em licença por algum motivo e não esteja efetivando sua contribuição previdenciária para o RPPS-CD;**

2.3. Consideram-se servidores efetivos de que trata este edital, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

2.4. O candidato ao realizar sua candidatura deverá obrigatoriamente optar se irá concorrer a vaga para membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do RPPS-CD.

2.5. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, na ocasião da inscrição, ficando vedada a realização de “boca de urna” por parte desses.

### **CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES**

3.1. A inscrição dos candidatos representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS-CD deverá ser feita pelos respectivos interessados, pessoalmente, do dia **17 de agosto até o dia 30 de agosto de 2023**, no horário das 08:00 h às 13:00 h, na sede do Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeira Dourada de Goiás - RPPS-CD, situado na Rua 35, Qd. 16, Lt. 7-A - Setor Nordeste – Cachoeira Dourada – Goiás – CEP: 75.560-000, na cidade de Cachoeira Dourada.

3.2. Os candidatos à Eleição deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO I) a ser preenchida e assinada pelo candidato;**
- b) Cópia do Documento de Identificação com foto, com número do RG e do CPF;**
- c) Cópia do Decreto de Nomeação ou Decreto/Portaria de Aposentadoria;**
- d) Contracheque atual (para fins de comprovação que atualmente é servidor efetivo municipal ativo ou inativo e que contribui com o RPPS-CD);**
- e) Cópia do comprovante de endereço atualizado;**
- f) Declaração de que não sofreu condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e de**



Regime Próprio da Previdência Social

**que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de algum servidor do RPPS-(ANEXO II);**

**g) Declaração do Departamento de Recursos do Órgão de Origem responsável pelo servidor de que o mesmo é servidor efetivo ativo ou inativo e de que não sofreu condenação com penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão (ANEXO III);**

**h) Certidão Negativa de Ações Criminais de 1º grau (território estadual – que abrange todas as comarcas) emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica>);**

**i) Certidão Negativa de Ações Criminais de 2º grau emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoSegundoGrauNegativaPositivaPublica>);**

**j) Certidão Negativa Judicial Criminal (regionalizada – 1º e 2º grau) junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);**

**k) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);**

**l) no caso de indicação de fiscal, deverá apresentar cópia documento de Identificação com foto, com número do RG e do CPF;**

3.3. No caso de servidor inativo que tenha se aposentado há mais de 5 (cinco) anos é dispensada a apresentação da declaração contida na alínea “g”, do item 3.2, deste Capítulo (ANEXO III).

3.4. No ato da inscrição, os candidatos poderão indicar em complemento o respectivo apelido.

3.5. O candidato poderá ainda, a seu critério, indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral no ato da inscrição, devendo o mesmo apresentar cópia dos documentos pessoais do fiscal, que poderá ser servidor ativo ou inativo.

## **CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES**

4.1. São detentores da condição de eleitores os **servidores efetivos ativos e inativos do município de Cachoeira Dourada de Goiás, segurados pelo RPPS-CD.**

4.2. Consideram-se servidores efetivos de que trata este edital, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.



Regime Próprio da Previdência Social

#### **4.3. Ficam excluídos do rol de eleitores:**

- I) os pensionistas;
- II) os servidores que estejam de licença e que não estejam contribuindo para o RPPS-CD;
- III) os servidores públicos municipais não efetivos e cujo vínculo seja de caráter temporário;

#### **CAPÍTULO V. DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

5.1. Os eleitores serão comunicados dos atos do processo eleitoral, por intermédio do site <http://cachoeiradourada.go.gov.br> e pelo site [rppscachoeiradourada.go.gov.br](http://rppscachoeiradourada.go.gov.br).

#### **CAPÍTULO VI. DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS**

6.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro das inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, bem como aquelas que foram indeferidas pela Comissão Eleitoral.

6.2. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos.

6.3. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas no Decreto Municipal nº 1.305/2023 e neste Edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

6.4. Cientificados formalmente da impugnação, no caso dos candidatos que haviam tido sua candidatura deferida, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem defesa.

6.5. Decorrido o prazo constantes neste capítulo, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.6. A decisão da Comissão Eleitoral será publicada no site indicado neste Edital.

#### **CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO**

**7.1. A votação realizar-se-á no dia 18 de setembro de 2023, a partir das 8:00 h até às 16:00 h, na sede da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-GO., situada na Praça dos Três Poderes n. 10, Centro, Cachoeira Dourada - GO.**



Regime Próprio da Previdência Social

7.2. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor a mesa receptora de votos.

7.3. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos a Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será realizada.

7.4.A eleição será por voto direto e secreto, depositado na urna.

7.5. O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para o Conselho Deliberativo e em 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal do RPPS-CD.

7.6. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do RPPS-CD, devidamente assinado pela Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

7.7. Não será permitido voto por procuração.

7.8. Serão nulos os votos:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indique mais de um membro para cada Conselho;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

7.9. Serão considerados votos em branco aqueles em que a cédula de votação não estiver demarcada.

7.10. Os votos nulos e brancos serão computados para efeitos de registros.

7.11. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar o Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação, ficando vedada a realização de boca de urna por parte desses.

7.12. O fiscal, para exercer suas funções no recinto de votação, caso esteja acompanhado do candidato que o indicou, deverá apresentar-se à mesa receptora portando identificação pessoal com foto.

7.13. Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identidade e com foto.



Regime Próprio da Previdência Social

7.14. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação será feita por ordem alfabética.

7.15. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência:

II. O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto;

III. Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna.

7.16. **O uso de máscara e do álcool em gel serão de caráter obrigatório para todos.**

7.17. O eleitor que não tiver seu nome descrito na lista organizada pela Comissão Eleitoral poderá votar em uma lista em separado desde que comprove sua atual condição, o que deverá constar em ata das eleições.

## **CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

8.1. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

8.2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.

8.2. Abertas as urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e posteriormente, procederá à apuração.

## **CAPÍTULO IX - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

9.1. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

9.2. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Cachoeira Dourada de Goiás.



Regime Próprio da Previdência Social

9.3. E mesmo com a aplicação do disposto no item 9.2, ainda persistir o empate, por haver candidato com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade.

9.4. O resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral de imediato no site da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás e no site do RPPS-CD, logo após a apuração dos votos.

9.5. A Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição.

9.6. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás.

## **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS**

10.1. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

10.2. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

10.3. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

10.4. Os recursos serão endereçados ao Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás, o qual julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.5. Os resultados dos recursos serão publicados nos sites da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás e do RPPS-CD.

10.6. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás homologará o resultado final das eleições.

## **CAPÍTULO XI – DA PROPAGANDA ELEITORAL**



11.1. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas e poderão utilizar das redes sociais para fazer a campanha eleitoral, estando vedadas as seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II – a realização de propaganda de “boca de urna”, utilização de alto falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

III - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, ou afins;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

IV – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b) entidade de utilidade pública;

c) entidade de classe ou sindical;

d) pessoas jurídicas privadas contratadas ou não pela administração municipal;

V - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

11.2. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos poderá acarretar a cassação da candidatura do segurado que infringir as regras constantes neste Edital e do Decreto n. 1.305/2023.



Regime Próprio da Previdência Social

11.3. A Comissão Eleitoral deverá ser comunicada da infração através de denúncia formal acompanhada das respectivas provas.

11.4. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral dará ciência ao candidato denunciado, dando o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa junto a Comissão Eleitoral.

11.5. A Comissão Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do candidato denunciado no prazo de 2 (dois) dias úteis com apresentação ou não da defesa, mencionada no 11.4 deste Edital.

11.6. Caso a Comissão Eleitoral presencie alguma das condutas descritas, a mesma poderá de imediato registrar a ocorrência em ata, registrando as possíveis testemunhas e de imediato notificar o mesmo para apresentar defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.7. Na hipótese contida do item 11.6, apresentada ou não a defesa do candidato denunciado, a Comissão Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do denunciado no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.8. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

11.9. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação.

11.10. Os candidatos poderão se dirigir as repartições públicas e se apresentarem aos servidores, desde que autorizado previamente pelos Chefes das Repartições competentes, bem como expor seus objetivos e esclarecer pontos importantes da eleição, podendo utilizar as redes sociais para esse fim, no intuito destes tomarem conhecimento dos candidatos que irão concorrer aos cargos de conselheiros do RPPS-CD.

## **CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A nomeação e a posse serão realizadas por Decreto do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás.



Regime Próprio da Previdência Social

12.2. A Comissão Eleitoral realizará os trabalhos na sede do RPPS-CD no horário de funcionamento das 07:00 h às 13:00 h.

12.3. Os documentos constantes nos anexos deste Edital estarão disponíveis na sede do RPPS-CD para os candidatos.

12.4. Os casos omissos no Decreto Municipal nº 1.305/2023 e neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cachoeira Dourada de Goiás – GO., aos 15 de agosto de 2023.

---

**Lilian Aparecida de Oliveira**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

---

**Adriana de Oliveira**  
**Secretária da Comissão Eleitoral**

---

**Ieda Maria Silva**  
**Membra da Comissão Eleitoral**



Regime Próprio da Previdência Social

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### CANDIDATO AO CONSELHO:

( ) DELIBERATIVO                      ( ) FISCAL

Nome: \_\_\_\_\_  
Apelido: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Tel. Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Cel. ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
Data de ingresso no Serviço Público Municipal no cargo efetivo: ...../...../.....  
Segurado: Servidor Ativo Estável ( )    Servidor Inativo (aposentado) ( )  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_  
Fiscal indicado (opcional): \_\_\_\_\_

O(a) requerente, acima qualificado(a), vem, com o devido acatamento, nos termos do Edital de Convocação para Eleições dos Conselheiros do RPPS-CD nº 01/2023, requerer a homologação da presente inscrição.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Cachoeira Dourada-Go, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Data ____/____/____.
Protocolo n. _____.
Recebido por: _____.



Regime Próprio da Previdência Social

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão), portador do RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

DECLARO, ainda, sob penas da Lei e para devidos fins, que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidores efetivos ativos (em exercício) no RPPS-CD.

Cachoeira Dourada-Go, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (por extenso)

CPF: \_\_\_\_\_



Regime Próprio da Previdência Social

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO DE ORIGEM DO(A)**  
**SERVIDOR(A)**

**DECLARO** para os devidos fins, que o(a) servidor (a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito (a) CPF n° \_\_\_\_\_, **NÃO** sofreu condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão.

**(obs1: no caso do servidor(a) ativo(a) que esteja em licença por algum motivo e não esteja efetivando sua contribuição previdenciária para o RPPS-CD informar nesta declaração)**

**(obs2: esta Declaração tem que ser editada pelo RH de origem responsável pelas informações do servidor).**

Cachoeira Dourada -Go, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pelo Departamento**

**CPF:** \_\_\_\_\_